



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
“BOLETIM OFICIAL”

Boletim Oficial nº 7932 – Rio de Janeiro, 18 de junho de 2010

1) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 091/10

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias, amparado pelas disposições do Regulamento Geral das Competições e,

Considerando que a manutenção da decisão proferida pelo TJD/RJ nos autos do processo nº 712/2010 determinando liminarmente a suspensão do **Goytacaz Futebol Clube** de participar do Campeonato Carioca da Série B de Profissionais de 2010, esta condicionada à persistência da irregularidade apontada;

Considerando que o Clube firmou um acordo renegociando seus débitos junto à FERJ. Acordo este devidamente comunicado ao TJD/RJ;

Considerando que em razão do exposto o TJD/RJ revogou a liminar supracitada nos termos da decisão publicada através da Comunicação nº 382/10, restabelecendo a condição do clube para participar do Campeonato;

Considerando que a citada revogação ocorre a tempo de propiciar a disputa da partida programada para o Clube pela 5ª Rodada do Turno do Grupo X do Campeonato Carioca da Série B de Profissionais de 2010;

Considerando as disposições do artigo 43 do Regulamento Específico da Competição

RESOLVE:

Executar a decisão exarada pelo TJD/RJ para tornar sem efeito as determinações do Ato da Presidência nº 086/2010, revogando, por conseguinte, a SUSPENSÃO do **Goytacaz Futebol Clube** do Campeonato Carioca da Série B de Profissionais de 2010.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2010.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ

2) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 092/10

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias, amparado pelas disposições do Regulamento Geral das Competições e,

Considerando que a manutenção da decisão proferida pelo TJD/RJ nos autos do processo nº 714/2010 determinando liminarmente a suspensão do **Angra dos Reis Esporte Clube** de participar do Campeonato Carioca da Série B de Profissionais de 2010, esta condicionada à persistência da irregularidade apontada;

Considerando que o Clube firmou um acordo renegociando seus débitos junto à FERJ. Acordo este devidamente comunicado ao TJD/RJ;

Considerando que em razão do exposto o TJD/RJ revogou a liminar supracitada nos termos da decisão publicada através da Comunicação nº 383/10, restabelecendo a condição do clube para participar do Campeonato;

Considerando que a citada revogação ocorre a tempo de propiciar a disputa da partida programada para o Clube pela 5ª Rodada do Turno do Grupo X do Campeonato Carioca da Série B de Profissionais de 2010;

Considerando as disposições do artigo 43 do Regulamento Específico da Competição

RESOLVE:

Executar a decisão exarada pelo TJD/RJ para tornar sem efeito as determinações do Ato da Presidência nº 088/2010, revogando, por conseguinte, a SUSPENSÃO do **Angra dos Reis Esporte Clube** do Campeonato Carioca da Série B de Profissionais de 2010.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2010.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ

3) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 093/10

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias, amparado pelas disposições do Regulamento Geral das Competições e,

Considerando que a manutenção da decisão proferida pelo TJD/RJ nos autos do processo nº 713/2010 determinando liminarmente a suspensão do **Mesquita Futebol Clube** de participar do Campeonato Carioca da Série B de Profissionais de 2010, esta condicionada à persistência da irregularidade apontada;

Considerando que o Clube firmou um acordo renegociando seus débitos junto à FERJ. Acordo este devidamente comunicado ao TJD/RJ;

Considerando que em razão do exposto o TJD/RJ revogou a liminar supracitada nos termos da decisão publicada através da Comunicação nº 384/10, restabelecendo a condição do clube para participar do Campeonato;

Considerando que a citada revogação ocorre a tempo de propiciar a disputa da partida programada para o Clube pela 5ª Rodada do Turno do Grupo X do Campeonato Carioca da Série B de Profissionais de 2010;

Considerando as disposições do artigo 43 do Regulamento Específico da Competição

RESOLVE:

Executar a decisão exarada pelo TJD/RJ para tornar sem efeito as determinações do Ato da Presidência nº 087/2010, revogando, por conseguinte, a SUSPENSÃO do **Mesquita Futebol Clube** do Campeonato Carioca da Série B de Profissionais de 2010.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2010.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ

4) **RESULTADOS DOS JOGOS**

Comunicamos que ficam homologados os resultados dos jogos abaixo relacionados, válidos pelas seguintes competições:

Campeonato Estadual da Série B de Profissionais ▶ Segunda Fase ▶ Turno

Data	Dia	Hora	Grupo "C" ▶ 7ª Rodada		Estádio	
12.06	Sab	15:00	Sendas	0 x 0	Quissamã	Arthur Sendas
12.06	Sab	15:00	Fênix	1 x 0	Bonsucesso	Raulino de Oliveira
12.06	Sab	15:00	CFZ do Rio	1 x 1	Sampaio Correa	Antunes Coimbra
12.06	Sab	15:00	Nova Iguaçu	1 x 3	Cabofriense	Janio Moraes
12.06	Sab	15:00	Artsul	2 x 3	Itaperuna	Nivaldo Pereira
Data	Dia	Hora	Grupo "X" ▶ Descenso ▶ 4ª Rodada		Estádio	
12.06	Sab	15:00	Profute	2 x 2	São Cristóvão	Munc. Itaboraí
12.06	Sab	15:00	Portuguesa	3 x 0	Mesquita	Suspense - TJD nº 713
12.06	Sab	15:00	Angra dos Reis	- x -	Goytacaz	Suspense - TJD nº 714

Campeonato Estadual da Série C de Profissionais ▶ Terceira Fase ▶ Turno

Data	Dia	Hora	Grupo "V" ▶ 2ª Rodada		Estádio	
13.06	Dom	15:00	Rio de Janeiro	0 x 1	Três Rios	Marrentão
13.06	Dom	15:00	Campo Grande	2 x 4	Serra Macaense	Nielsen Louzada
Data	Dia	Hora	Grupo "VI" ▶ 2ª Rodada		Estádio	
13.06	Dom	15:00	ADI	4 x 2	Esprof	Munc. Itaboraí
13.06	Dom	15:00	Barra Mansa	5 x 0	S. João da Barra	Leão do Sul

Campeonato Estadual de Juniores da Série A de Profissionais ▶ 2º Turno

Data	Dia	Hora	Taça Rio ▶ 9ª Rodada		Estádio	
12.06	Sab	15:00	Madureira	1 x 0	Flamengo	Madureira
12.06	Sab	15:00	Vasco da Gama	4 x 2	Bangu	Eustáquio Marques
12.06	Sab	15:00	Macaé	1 x 1	Boavista	Expedicionário
12.06	Sab	15:00	Resende	3 x 2	Volta Redonda	Trabalhador
12.06	Sab	10:00	Duque de Caxias	1 x 2	Botafogo	Marrentão
12.06	Sab	15:00	Americano	3 x 2	America	Godofredo Cruz
12.06	Sab	10:00	Fluminense	3 x 2	Tigres do Brasil	Luso Brasileiro
12.06	Sab	15:00	Olaria	2 x 1	Friburguense	Mourão Filho

Campeonato Estadual de Juniores da Série B de Profissionais ▶ 2ª Fase ▶ Turno

Data	Dia	Hora	Grupo "C" ▶ 7ª Rodada		Estádio	
12.06	Sab	13:00	Sendas	6 x 0	Quissamã	Arthur Sendas
12.06	Sab	13:00	São Cristóvão	1 x 2	Bonsucesso	Figueira de Melo
12.06	Sab	13:00	CFZ do Rio	2 x 0	Sampaio Correa	Antunes Coimbra
12.06	Sab	13:00	Nova Iguaçu	2 x 0	Portuguesa	Janio Moraes
12.06	Sab	13:00	Artsul	3 x 1	Goytacaz	Nivaldo Pereira

► RESULTADOS DOS JOGOS
■ Campeonato Estadual de *Juvenil* das Séries de Profissionais ► 1ª Fase ► Retorno

Data	Dia	Hora	<u>Grupo A ► 1ª Rodada</u>		Estádio	
12.06	Sab	11:00	Kaiserburg	0 x 3	Fluminense	Suspensão - TJD nº 708
12.06	Sab	13:00	Quissamã	1 x 3	Cabofriense	Antonio Carneiro
12.06	Sab	11:00	Nova Iguaçu	3 x 0	Leme	Suspensão - TJD nº 710
Data	Dia	Hora	<u>Grupo B ► 1ª Rodada</u>		Estádio	
12.06	Sab	13:00	Três Rios	1 x 2	Campo Grande	Entrerriense
12.06	Sab	13:00	Tigres do Brasil	6 x 1	Macaé	Los Larios
13.06	Dom	11:00	Nilópolis	0 x 3	Botafogo	Jose Alvarenga
Data	Dia	Hora	<u>Grupo C ► 1ª Rodada</u>		Estádio	
12.06	Sab	11:00	Mangaratiba	0 x 6	Vasco da Gama	Mangaratiba
12.06	Sab	13:00	Angra dos Reis	0 x 4	Bangu	Jair Toscano
13.06	Dom	11:00	Sendas	6 x 2	Bonsucesso	Sendas
Data	Dia	Hora	<u>Grupo D ► 1ª Rodada</u>		Estádio	
11.06	6ª F	13:00	Flamengo	4 x 1	Americano	Antunes Coimbra
12.06	Sab	10:00	Rubro Social	1 x 10	Madureira	Suruí Magé
12.06	Sab	13:00	Heliópolis	2 x 0	Goytacaz	Jose Alvarenga
Data	Dia	Hora	<u>Grupo E ► 1ª Rodada</u>		Estádio	
12.06	Sab	11:00	Juventus	0 x 2	CFZ do Rio	Flama
12.06	Sab	13:00	Itaperuna	2 x 3	Castelo Branco	Jair Bittencourt
13.06	Dom	13:00	S.João da Barra	2 x 0	Mesquita	Nielsen Louzada
Data	Dia	Hora	<u>Grupo F ► 1ª Rodada</u>		Estádio	
12.06	Sab	13:00	Rio São Paulo	0 x 7	Resende	CFM - Japeri
13.06	Dom	14:00	Atlético Rio	3 x 2	Portuguesa	Itaguaí - Piranema
13.06	Dom	14:00	Canto do Rio	0 x 5	Friburguense	Guapimirim
13.06	Dom	11:00	Ceres	0 x 6	Artsul	João F. da Silva
Data	Dia	Hora	<u>Grupo G ► 1ª Rodada</u>		Estádio	
12.06	Sab	11:00	Esprof	2 x 2	América	Alair Correa
13.06	Dom	14:00	Villa Rio	0 x 0	Duque Caxiense	São José
13.06	Dom	10:00	Barra Mansa	2 x 2	Boavista	Barra Mansa
13.06	Dom	13:00	Futuro	1 x 0	Volta Redonda	CFM - Japeri
Data	Dia	Hora	<u>Grupo H ► 1ª Rodada</u>		Estádio	
13.06	Dom	11:00	União Central	0 x 1	Rio de Janeiro	Queimadão
13.06	Dom	11:00	Nova Cidade	0 x 3	ADI	Suspensão - TJD 709
13.06	Dom	11:00	Barcelona	0 x 0	Profute	Nielsen Louzada
13.06	Dom	13:00	Sampaio Correa	2 x 2	Serra Macaense	Sampaio Correa

■ Campeonato Estadual de *Infantil* das Séries de Profissionais ► 1ª Fase ► Turno

Data	Dia	Hora	<u>Grupo A ► 1ª Rodada</u>		Estádio	
12.06	Sab	09:00	Nova Iguaçu	3 x 1	CFZ do Rio	CT Nova Iguaçu
Data	Dia	Hora	<u>Grupo C ► 1ª Rodada</u>		Estádio	
13.06	Dom	09:00	Sendas	1 x 0	Bonsucesso	Sendas

5) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Informamos que seguem em anexo ao presente boletim às seguintes comunicações:

- nº - **380/10** – Decisão da 4ª Comissão Disciplinar Regional
- nº - **381/10** – Comunicação TJD
- nº - **382/10** – Despacho do Relator
- nº - **383/10** – Despacho do Relator
- nº - **384/10** – Despacho do Relator
- nº - **385/10** – Comunicação TJD

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 380/10 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Presidente Dr. José Jayme Santoro, presentes os Auditores Dr. Pedro Berwanger, Dr. Antonio Ricardo Correa, Dr. Edilson Gonçalves, Dr. Carlos Henrique Mariz e o Procurador Dr. Luiz Ribeiro da Silva Junior, reuniu-se às 15:00h do dia 17 de junho de 2010, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “4ª” Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 651/10

1º) Denunciado: Yuri Chaves Lobo (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Volta Redonda FC (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC X Duque de Caxias FC

Categoria: Juniores

Data jogo: 12/05/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Antonio Ricardo Correa

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

O Procurador aditou a denúncia quanto ao 2º denunciado, para o art. 191, III do mesmo diploma legal.

3) Processo: nº 652/10

1º) Denunciado: Sergio Mauro Bomfim P. Junior (Atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

2º) Denunciado: Macaé Esporte FC (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Macaé Esporte FC X E.C Tigres do Brasil

Categoria: Juniores

Data jogo: 12/05/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

O Procurador aditou a denúncia quanto ao 2º denunciado, para o art.191, III do mesmo diploma legal.

4) Processo: nº 654/10

1º)Denunciado: Welton de Oliveira Rodrigues(Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º)Denunciado: Vinicius Batista(Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º)Denunciado: Rafael Sales de Souza (Atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

4º)Denunciado: Bangu AC(Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Americano FC X Bangu AC

Categoria: Juniores

Data jogo: 12/05/2010

Representante legal dos denunciados: Dr. Thiago Reis (Bangu) e Dr.Pedro Diniz(Americano)

Auditor relator: Carlos H. Mariz

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Antonio Ricardo que aplicava pena de suspensão de 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Carlos Mariz, que absolvía o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, multado o 4º denunciado em R\$200,00(duzentos) reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

A Procuradoria aditou a denúncia quanto ao 4º denunciado, para o art. 191, III do mesmo diploma legal.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação.

5)Processo: nº 715/10

1º)Denunciado: Rodrigo Valério de O. Francisco (Médico do A.A. Portuguesa)

Tipificação: Art. 258-B do CBJD

2º)Denunciado: Sérgio Mantovani Cerqueira (Árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Fênix FC X AA Portuguesa

Categoria: Série B – Profissional

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 15/05/2010

Repr. legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid(Portuguesa) e Dr. Sergio Florêncio(Arbitro)

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Depoimento Pessoal: Sérgio Mantovani (Árbitro) – RG: 09.025.024-2

Perguntado pelo presidente da Comissão o sr. Sergio respondeu: “que realmente aos 40 min. do 2º tempo um dos atletas da Portuguesa, caiu ao chão, a seu ver simulando um contusão; que chegou até o atleta e perguntou se ele queria ter atendimento médico, tendo o mesmo respondido que não precisava pois ia ser substituído e só estava esperando a maca; que esse fato foi uma repetição de outro acontecido anteriormente também com o atleta da Portuguesa, que caiu ao chão ao ver que ia ser substituído pediu somente a maca; que na 2ª vez, o médico invadiu o campo de jogo, dizendo que queria socorrer o atleta tendo em vista a sua prerrogativa, que mesmo convidado a se retirar pelo depoente insistiu em se retirar do campo e só saiu de lá com a maca e junto com ao atleta a ser substituído; que efetivamente, se esqueceu de colocar o nome do atleta na súmula porque ficou focado na figura do médico, que por ele foi expulso; que tem 18 anos de arbitragem e isso nunca aconteceu; que é Técnico em Processamento de Dados; que nunca foi punido por qualquer tribunal de Justiça; que registrou na súmula a substituição do atleta”.

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Antonio Ricardo e Dr. Carlos Mariz, que absolviam o denunciado.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

6)Processo: nº 716/10

Denunciado: Robson Lopes Soares (Atleta do Grêmio Mangaratibense)

Tipificação: Art. 258, II do CBJD.

Jogo: Sendas EC X Grêmio Mangaratibense

Categoria: Juvenil

Data jogo: 15/05/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Paulo César Victor

Auditor relator: Dr. Carlos H. Mariz

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7)Processo: nº 717/10
Denunciado: Leme FC(Associação)
Tipificação: Art. 203 do CBJD
Jogo: Leme FC X AD Cabofriense
Categoria: Juvenil
Data jogo: 15/05/2010
Repr. legal do denunciado: Revel
Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$500,00(quinhetos)reais e punido com a perda de pontos, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.
Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação.

8) Processo: nº 718/10
Denunciado: Hamilton Gomes de Andrade Junior(Atleta do Olaria A.C)
Tipificação: Art. 254 § 1º, II do CBJD
Jogo: Olaria A.C X C.R Vasco da Gama
Categoria: Juvenil
Data jogo: 15/05/2010
Repr. legal do denunciado: Dr. Eduardo Buregio
Auditor relator: Dr. Carlos H. Mariz

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

9) Processo: nº 719/10
1º)Denunciado: Tiago Ramos Da Mascena (Atleta do Sendas E.C)
Tipificação: Art. 243-F, § 1º do CBJD
2º)Denunciado: Daniel Garcia Ransatti (Atleta do Itaperuna E.C)
Tipificação: Art. 254, § 1º do CBJD
Jogo: Itaperuna E.C X Sendas E.C
Categoria: Série C - Profissional
Data jogo: 15/05/2010
Repr. legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes
Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas e multado em R\$200,00(duzentos) reais, quanto à imputação do art. 243-F, § 1º do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Antonio Ricardo e Dr. Jayme Santoro, que aplicavam suspensão de 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-F, § 1º para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254, § 1º do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação.
A defesa solicitou a lavratura do acórdão.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

10) Processo: nº 720/10

Denunciado: Kaiserburg F.C (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu F.C X Kaiserburg FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 15/05/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo César Victer

Auditor relator: Dr. Edílson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$300,00(trezentos)reais e punido com a perda de pontos, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação.

11) Processo: nº 721/10

Denunciado: Matheus Fernandes Santarém (Atleta Friburguense AC)

Tipificação: Art. 254 § 1º, II do CBJD

Jogo: E.C Rio São Paulo X Friburguense AC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 15/05/2010

Repr. legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: José Jayme Santoro

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do 254 § 1º, II para o art. 250 do CBJD.

12) Processo: nº 722/10

1º)Denunciado: Renan Gonçalves Cardoso (Atleta do S. Correa FE)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Luciano da Silva Ezequiel (Atleta do Itaboraí P.F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º)Denunciado: Leonardo Maciel Lourenço (Atleta do S. Correa FE)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Wesley Schluckebier de Almeida(Atleta Itaboraí P.F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Sampaio Correa FE X Itaboraí Profute FC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 15/05/2010

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid (S. Correa) e Dra. Anália Chagas (Profute)

Auditor relator: Edílson Gonçalves

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Edílson Gonçalves, que aplicava suspensão de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. No mérito, por maioria, suspenso o 4º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Antonio Ricardo, que punia com 1(uma) partida de suspensão, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

13) Processo: nº 723/10

1º)Denunciado: Gilson Junior Pinheiro (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º)Denunciado: Wheidson Roberto dos Santos (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 250 § 1º do CBJD

3º)Denunciado: Mario Sergio Marques da Silva (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 250 § 1º, II do CBJD

4º)Denunciado: Rodolfo de Almeida Guimarães (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254 § 1º, II do CBJD

5º)Denunciado: Romário Sermoud Filho (Técnico do Madureira EC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º, par. Único do CBJD

6º)Denunciado: Madureira EC (Associação)

Tipificação: Art. 213 do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC X Madureira EC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 15/05/2010

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas(Madureira) e Dr. Marcelo Mendes(D. Caxias)

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Depoimento Pessoal: Romário Sermoud (Técnico) – RG: 2738774 - IFP

Perguntado pelo Presidente da Comissão o sr. Romário respondeu: “que não são verdadeiros os fatos narrados na denúncia, que não xingou o árbitro conformar relatado, sequer chegou a falar com o árbitro após a partida e que venceu a partida com três jogadores a menos e deveria estar contente e não reclamar da arbitragem; que realmente houve invasão de campo por pessoas desconhecidas, que não pode identificá-las; que não ouviu ninguém ofender o árbitro; que viu o tumulto mas não estava perto, e que não havia policiamento algum; disse que trabalha como Técnico há 20 anos e que é a 1ª vez que está sendo denunciado; que o Duque de Caxias é quem precisava de um resultado, o Madureira já estava classificado.”

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: O atleta Wheidson Roberto dos Santos foi citado como atleta do Duque de Caxias, mas a defesa considerou o aditamento e fez a defesa do atleta.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 § 1º do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 § 1º, I do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 4º denunciado, quanto à imputação do art. 254 § 1º, II do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 5º denunciado, quanto à imputação do art. 243-F § 1º, par. único do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 6º denunciado, quanto à imputação do art. 213 do CBJD.

14) Processo: nº 724/10

Denunciado: A.D Cabofriense (Associação)

Tipificação: Art. 213, III do CBJD

Jogo: A.D Cabofriense X Sendas EC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 29/05/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Testemunha: Francisco Pereira de Souza (Assistente nº1) RG: 09494706-6 SSP-RJ

Perguntado pelo Presidente da comissão o sr. Francisco respondeu: “que confirma a informação que foi passada ao arbitro de 1 garrafa plástica de água mineral foi lançada em sua direção; que recolheu esta garrafa, para apresentá-la posteriormente ao árbitro, mas alguém com uma agasalho da Cabofriense adentrou ao campo e praticamente retirou a garrafa da mão do depoente, que sabe que trata de agasalho da Cabofriense porque colheu uma foto na Internet, que agora exhibe para os Auditores, Defesa e Procuradoria, no seu telefone celular; que a torcida da Cabofriense estava posicionada atrás da arquibancada; que o resulta do da partida foi 2 X 1 para a Cabofriense; que pediu que a pessoa retirasse a garrafa pois não podia sair do seu local de trabalho; que a torcida estava mais ou menos há 5 metros; que acompanhou a elaboração da súmula; disse que a água da garrafa respingou no depoente; que a pessoa que retirou a garrafa não integrava o banco de reservas da Cabofriense; que neste momento estava tomando conta do ataque da Cabofriense; que não houve motivo aparente para esta hostilidade da torcida; que isso aconteceu no período dos acréscimos.”

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: No mérito, por maioria, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 213, III do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Antonio Ricardo e Dr. Jayme Santoro, que aplicavam multa de R\$1.000,00(mil)reais, quanto à imputação do art. 213, III do CBJD.

15) O Procurador se manifestou em todos os processos.

16) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art.182 do CBJD, gozando dos mesmos, por ocasião do cumprimento das obrigações.

17) As penas pecuniárias deverão ser pagas em até 10(dez) dias, a partir da data da publicação da decisão. O pagamento da multa deve ser comprovado na secretaria deste Tribunal.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18:25h.

Rio de janeiro, 18 de junho de 2010.

**José Jayme Santoro
Presidente da Comissão**

**Rita de Cássia de Lima Trindade
Secretária Adjunta do TJD/RJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2010.

Comunicação nº 381/2010 - TJD/RJ.

Certifico para os devidos fins, que o voto do Auditor Dr. Pedro Berwanger, referente ao Processo nº719/2010, foi juntado nesta data, iniciando-se assim o prazo para interposição de recurso.

**Rita de Cássia de Lima Trindade
Secretária Adjunta TJD/RJ**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2010.

Comunicação nº 382/10 - TJD/RJ

Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça
Desportiva / RJ

Processo: 712/2010

Requerente: PROCURADORIA DA JUSTIÇA
DESSPORTIVA DO TJD/RJ (Federação de
Futebol do Estado do Rio de Janeiro)

Requerido: GOYTACAZ FUTEBOL CLUBE

I - Trata-se de Comunicado da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro - FERJ, informando nos autos do processo em referência que o GOYTACAZ FUTEBOL CLUBE firmou ACORDO PARA PARCELAMENTO dos débitos especificados no Programa de Conta Corrente do Clube, que originou a concessão de liminar suspendendo o Requerido da participação no Campeonato Estadual da Série B de Profissionais de 2010, até o cumprimento das obrigações.

II - Diante do cumprimento parcial da obrigação, face a celebração do referido Acordo, SUSPENDO OS EFEITOS DA LIMINAR deferida, podendo o COYTACAZ FUTEBOL CLUBE voltar a participar normalmente da referida competição.

III - Ressalto, contudo, conforme estipulado na Cláusula Segunda do aludido acordo (fls. 16), que a comprovação do pagamento será perante este Eg. TJD/RJ e, assim, a apreciação do mérito do presente processo ficará suspenso até o cumprimento efetivo das obrigações pactuadas, sem prejuízo da observância do art. 191, incisos I e III, do CBJD.

IV - Dê imediata ciência a FERJ por ofício, se for o caso inclusive via *fax* (art. 47, § 1º, do CBJD) ou outro meio eletrônico, do inteiro teor da presente.

Publique-se e cumpra-se.

ANTONIO VANDERLER DE LIMA
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2010.

Comunicação nº 383/10 - TJD/RJ

Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça
Desportiva / RJ

Processo: 714/2010

Requerente: PROCURADORIA DA JUSTIÇA
DESportiva DO TJD/RJ (Federação de
Futebol do Estado do Rio de Janeiro)

Requerido: ANGRA DOS REIS ESPORTE CLUBE

I - Trata-se de Comunicado da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro – FERJ, informando nos autos do processo em referência que o ANGRA DOS REIS ESPORTE CLUBE firmou ACORDO PARA PARCELAMENTO dos débitos especificados no Programa de Conta Corrente do Clube, que originou a concessão de liminar suspendendo o Requerido da participação no Campeonato Estadual da Série B de Profissionais de 2010, até o cumprimento das obrigações.

II - Diante do cumprimento parcial da obrigação, face a celebração do referido Acordo, SUSPENDO OS EFEITOS DA LIMINAR deferida, podendo o ANGRA DOS REIS ESPORTE CLUBE voltar a participar normalmente da referida competição.

III - Ressalto, contudo, conforme estipulado na Cláusula Segunda do aludido acordo (fls. 18), que a comprovação do pagamento será perante este Eg. TJD/RJ e, assim, a apreciação do mérito do presente processo ficará suspenso até o cumprimento efetivo das obrigações pactuadas, sem prejuízo da observância do art. 191, incisos I e III, do CBJD.

IV - Dê imediata ciência a FERJ por ofício, se for o caso inclusive via *fax* (art. 47, § 1º, do CBJD) ou outro meio eletrônico, do inteiro teor da presente.

Publique-se e cumpra-se.

ANTONIO VANDERLER DE LIMA
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2010.

Comunicação nº 384/10 - TJD/RJ

Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça
Desportiva / RJ

Processo: 713/2010

Requerente: PROCURADORIA DA JUSTIÇA
DESportiva DO TJD/RJ (Federação de
Futebol do Estado do Rio de Janeiro)

Requerido: MESQUITA FUTEBOL CLUBE

I - Trata-se de Comunicado da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro – FERJ, informando nos autos do processo em referência que o MESQUITA FC firmou ACORDO PARA PARCELAMENTO dos débitos especificados no Programa de Conta Corrente do Clube, que originou a concessão de liminar suspendendo o Requerido da participação no Campeonato Estadual da Série B de Profissionais de 2010, até o cumprimento das obrigações.

II - Diante do cumprimento parcial da obrigação, face a celebração do referido Acordo, SUSPENDO OS EFEITOS DA LIMINAR deferida, podendo o MESQUITA FUTEBOL CLUBE voltar a participar normalmente da referida competição.

III - Ressalto, contudo, conforme estipulado na Cláusula Segunda do aludido acordo (fls. 15), que a comprovação do pagamento será perante este Eg. TJD/RJ e, assim, a apreciação do mérito do presente processo ficará suspenso até o cumprimento efetivo das obrigações pactuadas, sem prejuízo da observância do art. 191, incisos I e III, do CBJD.

IV - Dê imediata ciência a FERJ por ofício, se for o caso inclusive via *fax* (art. 47, § 1º, do CBJD) ou outro meio eletrônico, do inteiro teor da presente.

Publique-se e cumpra-se.

ANTONIO VANDERLER DE LIMA
Presidente

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2010.

Comunicação nº 385/2010 - TJD/RJ.

Certifico para os devidos fins, que os votos dos Auditores Dr. Antonio Ricardo Correa e Dr. Pedro Berwanger, referente ao Processo nº 719/2010, foram juntados nesta data, iniciando-se assim o prazo para interposição de recurso.

**Rita de Cássia de Lima Trindade
Secretária Adjunta TJD/RJ**